

PARECER JURÍDICO

Processo – Processo de Licitatório nº 56/2022 / Tomada de Preço nº 002/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI submete à apreciação da Assessoria Jurídica, a impugnação apresentada pela empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS, para que seja retificado o presente edital, para que sejam complementados os projetos que se apresentam incompletos.

DA APRECIAÇÃO

Por se tratar de questões técnicas relacionadas ao projeto que será executado pelo CIMOSU, foi encaminhada a presente impugnação a engenheira responsável, que emitiu o seguinte parecer, vejamos:

"Solicitação 1 - Na planilha orçamentária, no item 10.1, possui apenas a INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA. perguntamos: o FORNECIMENTO DA GEOMEMBRANA DE 2,0 mm, será fornecida pelo Consórcio? Este fornecimento será até o local da obra, ou dependerá de frete para ser transportada até o local? Caso seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal frete deverá ser considerado na planilha. Esclarece que, a manta será fornecida pelo Consórcio e disponibilizada no local da obra.

Solicitação 02 - Não há também indicação do local a ser executado, onde deverá ser fornecido também a localização, com as vias de acesso e o local, podendo a mesmo ser fornecida em arquivo kmz, como em outro arquivo pdf também. A localização da obra se encontra no memorial descritivo em Anexo na página de nº 8. O mapa de localização da área do aterro apresenta as coordenadas dos vértices da área, bem como na página de nº 3 do memorial descritivo tem a localização em coordenas geográficas.



Solicitação 03 - Outra demanda de fundamental importância, e que não foi apresentada, trata-se da LI ou Licença de Instalação do empreendimento, para que se conheçam todas as condicionantes para a execução de tal empreendimento. **Solicitação 04** - Nos anexos Cimosu final - CIMOSU_01, 02 e 03, as pranchas apresentadas não possuem nenhuma cotação de medidas, sequer em planta baixa, como em cortes. **Solicitação 05** - No projeto/prancha CIMOSU_01, não há apresentação do levantamento planialtimétrico, que justifique a possibilidade de execução do projeto com os devidos caimentos e curvas de nível de metro em metro. As alegações solicitadas de n° 03,04,05 serão publicadas no site.

É o parecer. Cumari, 30 de junho de 2022 Atenciosamente, ELISNÁDIA MARQUES DA SILVA Engenheira responsável"

Deste modo, razão em parte assiste ao impugnante, razão pela qual, acolho o parecer técnico.

CONCLUSÃO

Por fim, convém destacar que compete ao advogado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais disso, entende-se que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contraria ou diversa da exposta neste parecer.



Tendo em vista que as modificações não alteram a composição da proposta de preços, fica mantida a data de abertura do certame.

Deste modo, opino por conhecer a presente impugnação e mérito dar-lhe parcial provimento, para que seja disponibilizado os arquivos solicitados.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Cumari, 30 de junho de 2022.

Pedro Henrique Ayres do Prado OAB/GO 38.973